



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 173/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1158 - Decreto nº 173/2020 de 17/08/2020

Escopo

Nº Ano

Autorização: 1027 Lei ordinária

Lei Orçamentária Anual - LOA

1077 2019

Crédito adicional

Recurso do crédito adicional

Previsto

Realizado

Suplementar

Anulação de Dotações

115.000,00

115.000,00

Despesa

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

15.451.0501.2019 RESTAURAÇÃO, REVESTIMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1530 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Acréscimo

25.000,00

Abertura

Crédito adicional: Suplementar

Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.005 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

15.451.0501.2019 RESTAURAÇÃO, REVESTIMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1531 00501 Receitas de Alienações de Ativos - 501

Acréscimo

90.000,00

Abertura

Crédito adicional: Suplementar

Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0601.2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1990 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Anulação

115.000,00

Abertura

Crédito adicional: Suplementar

Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações

Resumo acumulado

Recurso do crédito adicional

Tipo de alteração

Previsto

Realizado

Suplementar

Anulação de Dotações

Acréscimo

115.000,00

115.000,00

Suplementar

Anulação de Dotações

Anulação

115.000,00

115.000,00

Aprovação do novo Fundeb é crucial para a educação pública no país

Segundo o deputado Claudio Romanelli, com um aporte maior do Governo Federal, pode-se chegar na qualidade pretendida no ensino público no país

Dalé Felberg/ Alep



“São metas que podem elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino”, declara o deputado

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB) afirmou que a aprovação do novo Fundeb deve ser votado quinta-feira (20) no Senado mostra a sintonia do Congresso Nacional em resolver parte de um problema histórico: garantir recursos, além da manutenção, para o desenvolvimento da educação básica pública no país. O relator da PEC 26/2020, senador Flávio Arns (Rede), apresentou o relatório final sem mudanças no texto já aprovado na Câmara dos Deputados.

buídos para estados e municípios que não alcançarem o valor anual mínimo aplicado por aluno na educação.

Metas

Romanelli enfatiza que o novo Fundeb, que será regulamentado por meio de uma lei, deverá levar em conta as metas do Plano Nacional de Educação. Conforme o deputado, será levado em conta também outros três fatores: o valor anual por aluno investido em cada etapa e modalidade, a transparência e o controle social dos fundos e o conteúdo e a periodicidade da avaliação dos indicadores de qualidade.

“São metas que podem elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino. A referência, nesse caso, será o custo aluno qualidade, constante no plano nacional de educação, que objetiva encontrar o financiamento necessário por estudante para a melhoria da educação no Brasil”, aponta.

“O Fundeb passa a ser permanente, uma vitória. As despesas da educação básica (ensinos fundamental e médio) sobrecarregam as despesas de prefeituras e estados. Com um aporte maior do Governo Federal, podemos chegar na qualidade pretendida no ensino público no país”, disse Romanelli.

O texto da proposta do novo Fundo precisa ser aprovado em dois turnos de votação, obtendo pelo menos 49 votos favoráveis em cada turno. “Como há essa sintonia entre o Senado e a Câmara nesta questão, tenho certeza de que o texto será aprovado pelos senadores, a exemplo de julho, quando os deputados aprovaram o novo Fundeb”, diz Romanelli.

O deputado explica que, atualmente, há um acréscimo de 10% do valor anual do Fundeb, feito pelo Governo Federal. Com a nova proposta, o percentual aumenta para 23%, de forma gradativa, até 2026.

No ano passado foram distribuídos R\$ 156,3 bilhões pelo fundo à rede pública de ensino. O valor representa dois terços dos recursos que as prefeituras investem em educação. Os valores alocados pelo Governo Federal continuarão a ser distri-

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020

ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços _____, CNPJ _____, assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;
Alcool gel 70% ao entrar em campo;
Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36,8° deve ser encaminhado a unidade de referência)
Bares Fechado, consumo de bebida alcoólica vedado;
Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local
Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas
Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, ____ de ____ de 2020.

Responsável Legal _____

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA XX/2020

ANEXO I

Por meio deste, o proprietário/responsável pelo Clube de Serviços _____, CNPJ _____, assume o compromisso de cumprir expressamente os termos do Decreto nº 169/2020 de 17 de agosto de 2020 e seus anexos, bem como fornecer toda e qualquer informação solicitada pelos profissionais da saúde e outros órgãos de fiscalização, e seguir as recomendações expedidas pelos órgãos responsáveis em relação ao COVID-19.

O assinante declara estar ciente dos termos da Recomendação Administrativa e assume cumpri-las, podendo acarretar em sanções em caso de descumprimento.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Termo de Compromisso assinado entre estabelecimento e Secretaria Municipal de Saúde;
Alcool gel 70% ao entrar em campo;
Aferir temperatura de todos ao chegar no campo (caso alguém apresente 36,8° deve ser encaminhado a unidade de referência)
Bares Fechado, consumo de bebida alcoólica vedado;
Não permitir que pessoas que não estejam jogando fiquem no local
Os horários deverão ser sempre alternados. Com 15 (quinze) minutos de diferença um do outro. Não podendo ultrapassar as 22:00horas
Cumprir fielmente os termos dos Decretos Municipais, normas sanitárias e regras de higiene.

Este termo de compromisso deverá estar à disposição dos profissionais de fiscalização do Município no momento da vistoria.

Cantagalo, ____ de ____ de 2020.

Responsável Legal _____

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

DECRETO Nº 169/2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E SEU CONTROLE E PREVENÇÃO EM SEU ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/CM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020; 4.318, de 22 de março de 2020; 4.319, de 8 de abril de 2020; 4.320, de 24 de março de 2020; 4.386, de 30 de março de 2020 e 4.482, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de contaminação e disseminação pela COVID-19 e agravos à saúde pública;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

DECRETO Nº 173/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1188 - Decreto nº 173/2020 de 17/08/2020	Exercício	Prévio	Atualizado	Realizado
Adicional: 1027 - Licitações	Recursos de crédito adicional	115.000,00	115.000,00	115.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações			
Dotações				
05.000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Autonomia			25.000,00
05.000.0000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Autonomia			
15.451.0001.2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Autonomia			90.000,00
15.451.0001.2009 - REESTRUTURAÇÃO, INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTADAS MUNICIPAIS	Autonomia			
15.451.0001.2010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Autonomia			
15.451.0001.2011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Autonomia			
15.451.0001.2012 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2013 - MANUTENÇÃO DE MOBILIDADE URBANA	Autonomia			
15.451.0001.2014 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2015 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2016 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2017 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2018 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2019 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2020 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2021 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2022 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2023 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2024 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2025 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2026 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2027 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2028 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2029 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2030 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2031 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2032 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2033 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2034 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2035 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2036 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2037 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2038 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2039 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2040 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2041 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2042 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2043 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2044 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2045 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2046 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2047 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2048 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2049 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2050 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2051 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2052 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2053 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2054 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2055 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2056 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2057 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2058 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2059 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2060 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2061 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2062 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2063 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2064 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2065 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2066 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2067 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2068 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2069 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2070 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2071 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2072 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2073 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2074 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2075 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2076 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2077 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2078 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2079 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2080 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2081 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2082 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2083 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2084 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2085 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2086 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2087 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2088 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2089 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2090 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2091 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2092 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2093 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2094 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2095 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2096 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2097 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2098 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2099 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2100 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades esportivas individuais e coletivas no âmbito do Município de Cantagalo/PR, desde que condicionadas ao cumprimento do Termo de Responsabilidade e ao regimento específico abaixo:

- I. O início das atividades ficará previsto para a data de 20 de agosto de 2020, desde que o local seja previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Epidemiológica do Município;
- II. A retomada fica autorizada somente para locais privados aprovados nos termos do inciso I, que já tenham firmado o compromisso com o termo de responsabilidade sanitária e entregue juntamente a Vigilância Epidemiológica COVID-19;
- III. O limite de atletas para a realização dos esportes coletivos é de 14 (quatorze) pessoas dentro do campo/quadra no total da atividade, sendo vedada a possibilidade de plateia ou qualquer tipo de público;
- IV. Fica vedada a realização das atividades liberadas neste Decreto para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, bem como aquelas com idade superior a 70 (setenta) anos;
- V. Fica expressamente vedado o uso, consumo ou comércio de bebida alcoólica nos locais em que serão realizadas estas atividades, inclusive a realização de outra atividade no mesmo local, mesmo que por grupos distintos;
- VI. A realização destas atividades deverá ocorrer no máximo até as 22:00 horas, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o final de uma atividade e o início de uma nova atividade;
- VII. Obrigatório o uso de álcool gel e o monitoramento de temperatura antes do início de toda e qualquer atividade;

Art. 2º Fica definido o anexo I do presente Decreto como o Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as regras nele contidas deverão ser rigorosamente acatadas;

Art. 3º As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Cantagalo, poderão ser retomadas a qualquer tempo, dependendo dos resultados levantados pelo monitoramento clínico-epidemiológico, que evidenciarem a evolução da pandemia em âmbito local, no Paraná e no Brasil.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

DECRETO Nº 173/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cincelândia, 379 - Centro - CEP: 83160-000 - Fone: 42 3636-1183

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.02/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
PROCESSO Nº 019/2020
HOMOLOGAÇÃO

A Autoridade Competente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro Oficial do Município Matheus Augusto Frighetto, e ainda, o Parecer Jurídico de nº 014/2020, emitido pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão, presente em fls. 232/239, HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lote adjudicado para a seguinte empresa:

ADJUDICATÁRIAS	ITENS	VALOR
AUTO POSTO WOLK LTDA	1 e 2	492.180,00

Guarapuava, 19 de Agosto de 2020.

LEONARDO JOSÉ VALENTA
Diretor Presidente - CRJ

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1188 - Decreto nº 173/2020 de 17/08/2020	Exercício	Prévio	Atualizado	Realizado
Adicional: 1027 - Licitações	Recursos de crédito adicional	115.000,00	115.000,00	115.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações			
Dotações				
05.000.0000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Autonomia			25.000,00
05.000.0000 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	Autonomia			
15.451.0001.2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Autonomia			90.000,00
15.451.0001.2009 - REESTRUTURAÇÃO, INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTADAS MUNICIPAIS	Autonomia			
15.451.0001.2010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Autonomia			
15.451.0001.2011 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Autonomia			
15.451.0001.2012 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Autonomia			
15.451.0001.2013 - MANUTENÇÃO DE MOBILIDADE URBANA	Autonomia			